



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 060/2023

(de 06 de dezembro de 2023)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DISCIPLINARES, POR MEIO DA COBRANÇA DE MULTAS PARA O DESCARTE INRRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 804 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a cidade organizada e limpa, com suas vias desobstruídas;

CONSIDERANDO, a enorme preocupação com o descarte recorrente de entulhos de construção civil, podas de árvores e materiais semelhantes em locais impróprios; e

CONSIDERANDO, o impacto negativo causado ao meio ambiente e ao patrimônio público.

DECRETA

Art.1° O valor da multa será definido pela fórmula a seguir, utilizando como base a quantidade de resíduos em metros cúbicos (M^3) e a Unidade Fiscal Municipal (UFM); **Fórmula: (Unidade x M^3 x UFM)**; a unidade será diferente a depender do tipo de resíduo descartado.

Art.2° Referente a Lei N° 804/2023, Artigo 1° - Inciso I, fica estabelecido o valor de: **2 x M^3 x UFM**.

Art.3° Referente a Lei N° 804/2023, Artigo 1° - Inciso



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

II, fica estabelecido o valor de: **3 x M³ x UFM.**

Art.4° Referente a Lei N° 804/2023, Artigo 1° - Inciso III, fica estabelecido o valor de: **3 x M³ x UFM.**

Art.5° Referente a Lei N° 804/2023, Artigo 1° - Inciso IV, fica estabelecido o valor de: **1 x M³ x UFM.**

Art.6° Referente ao agravante da Lei N° 804/2023, Artigo 5° - Inciso I-d, fica estabelecido o valor de até **100 x UFM**

Art.7° Referente ao agravante da Lei N° 804/2023, Artigo 5° - Inciso I-e, fica estabelecido o valor de até **100 x UFM**

Art.8° Fica estabelecido o valor de **1,5 x UFM** para emissão da declaração de resíduos sólido.

Art.9° A arrecadação proveniente da Lei 804/2023 será destinada ao fundo municipal de meio ambiente do município.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **07/112/2023**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **08/DEZEMBRO/2023**. ³**OBSERVAÇÃO:** Apenas Atos Administrativos, assinados através do IDOC pelo Chefe do Poder Executivo serão reconhecidos de Fé Pública deste Município.